

LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA

TETO REMUNERATÓRIO NÃO SE APLICA À BASE DE CÁLCULO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DO ABONO DE PERMANÊNCIA

O Tribunal de Contas do Distrito Federal decidiu que não se aplica o teto remuneratório constitucional sobre a base de cálculo mensal dos valores de abono de permanência e de auxílio-alimentação para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada. A decisão foi tomada em atendimento a consulta formulada pelo ex-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, deputado Rafael Prudente, a partir de pleito do Sindical. O parecer teve como base tese e jurisprudência apontada pela assessoria jurídica do sindicato.

A Corte entendeu que a aplicação do teto remuneratório não afasta as exceções constitucional e legalmente previstas, logo, a limitação remuneratória deverá incidir apenas sobre as verbas nas quais incidiria no momento em que o servidor estivesse a ser remunerado na ativa. Ou seja, verbas de natureza indenizatória como auxílio-alimentação e abono de permanência não sofrem redução pelo teto quando computadas na base de cálculo da conversão da licença prêmio em pecúnia.

Em abril de 2022, o Ato da Mesa Diretora (AMD) nº 41 autorizou a inclusão do abono de permanência e do auxílio-alimentação na base de cálculo da conversão em pecúnia de períodos de licença-prêmio por assiduidade, de acordo com o que dispõe Decreto nº 40.208/2019, acompanhando a Decisão Administrativa nº 48, de 2021, do TCDF. Após a publicação do AMD 41, a Procuradoria Geral da Casa sugeriu consulta ao Tribunal de Contas sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional das bases de cálculo para apuração dos valores a serem pagos.

A assessoria jurídica do Sindical entrou em contato com a procuradoria da CLDF e apresentou jurisprudência acerca do tema. “Conforme consabido, a licença-prêmio tem natureza jurídica indenizatória,



SECRETARIA DAS SESSÕES
Sessão Ordinária Nº 8329, de 15/02/2023

CLASSIFICAÇÃO DAS SESSÕES
Folha: _____
Processo: 00600-00010972/2023;
SE: _____
Rubrica: _____

PROCESSO Nº 00600-00010972/2022-58-e

RELATOR(A): CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

EMENTA: Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF acerca da necessidade de observância do teto remuneratório constitucional quanto à base de cálculo de cada mês da conversão em pecúnia da licença-prêmio e do adicional de férias.

DECISÃO Nº 491/2023

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, uma vez que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal; b) dos documentos de Peças nºs 5/7, oriundos do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Sindical; II – esclarecer à consultante que: a) independentemente da natureza das verbas que a compõem, deve-se aplicar o teto remuneratório à base de cálculo do adicional de férias, excetuando-se apenas o abono pecuniário, conforme disposto no art. 91, § 3º, da LC nº 840/11; b) para fins de conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, deve-se aplicar o teto remuneratório constitucional sobre a base de cálculo mensal, excetuando-se de tal cômputo as verbas indenizatórias previstas em lei (como o auxílio-alimentação e o abono de permanência, p. ex.), nos termos do art. 37, § 11, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, do art. 19, § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF e dos arts. 70, § 2º, e 101 da LC nº 840/2011; III – indeferir o ingresso do Sindical nos autos, visto que ele se daria na condição de “amicus curiae” e não parte interessada, dada a natureza do processo de consulta, considerando já se contar, no processo, com manifestação suficiente ao esclarecimento da matéria, permitindo, desde logo, a incursão no mérito da consulta; IV – dar ciência desta decisão à CLDF e ao Sindical; V – autorizar o arquivamento dos autos.

Presidiu a sessão o Presidente em exercício, Conselheiro ANDRÉ CLEMENTE. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e PAULO IADEU e o Conselheiro-Substituto VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL, e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

SALA DAS SESSÕES, 15 de Fevereiro de 2023

João Batista Pereira De Souza
Secretário das Sessões
André Clemente Lara De Oliveira
Presidente em exercício

devida aos servidores que tenham cumprido os requisitos previstos na lei e, assim, estão excluídos do teto remuneratório, nos termos do artigo 70, § 2º, c/c artigo 101, VIII, da Lei Complementar nº 840/11, tendo em vista a previsão legal, o teto remuneratório não é impeditivo de receber as diferenças auferidas na conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada”, afirmou a assessoria que indicou jurisprudência recente em decisão do Supremo Tribunal de Justiça, e

que foi utilizada no relatório da decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal. A decisão do TCDF nº 491/2023 foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) em 13 de março de 2023.

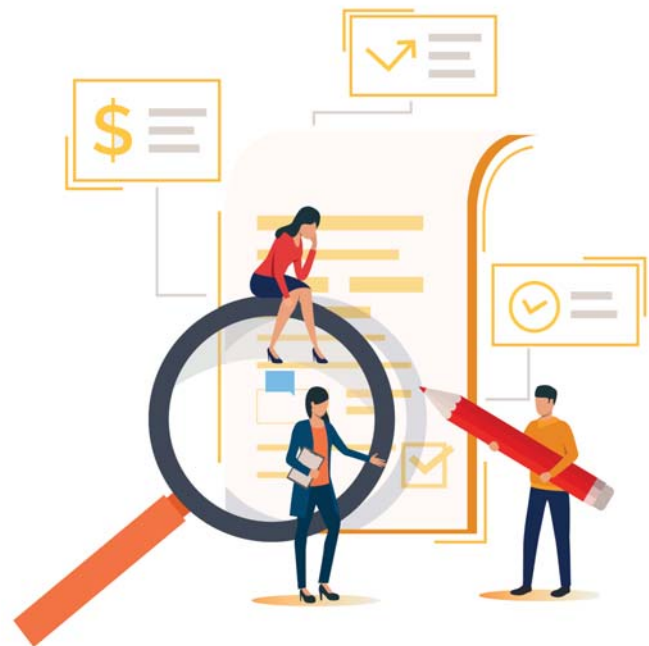
A assessoria jurídica do Sindical indica a todos os servidores que requereram a indenização e que tiveram a incidência do teto constitucional, que peçam a revisão junto à Diretoria de Recursos Humanos (DRH) e ao Setor de Recrutamento e Seleção (Seres) da CLDF.

SINDICAL ABRE CANDIDATURA PARA SUPLENTE NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV-DF

Até as 17h do dia 28 de abril, o Sindical vai receber nomes de servidores voluntários a participar da composição do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (IPREV-DF). Como entidade representativa de servidores ativos e inativos da CLDF e do TCDF, o Sindical deve apresentar três indicações.

Os interessados devem comprovar experiência técnica ou profissional ou notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, nos termos do parágrafo único do art. 89 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008. Para quem não tiver a certificação do Pró-Gestão, oferecido pelo IPREV-DF, será concedido prazo para que seja providenciada.

Para se candidatar basta entrar em contato com a secretária do Sindicato pelo número abaixo. As indicações serão submetidas a apreciação do governador Ibaneis Rocha que deve deliberar sobre a designação.



PARA SE CANDIDATAR À VAGA DE SUPLENTE DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV-DF,
ENTRE EM CONTATO COM A SECRETARIA DO SINDICAL



99136 6398

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Presidente: Jeizon Allen Silverio Lopes
1º Vice-Presidente: Teófilo Silva
2º Vice-Presidente: Maristela da Costa Marques Cabral

Diretor Secretário: Marlei Duque da Silva
Diretor de Comunicação: Elise Sayuri Tomoyasu
Diretor de Assuntos Jurídicos: Bruno de Oliveira Viana

Diretor de Finanças: Fernando Pavie;
Diretor de Formação Sindical: Valquírio Cavalcante;
Diretor de Assuntos Econômicos: Victor Lúcio Figueiredo